



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CDEN Nº 1/2026

Processo: 00.000859/2026-66

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

Assunto: Proposta Nº 01/2026 - Eleição Coordenador e Adjunto do CDEN

Interessado: Colégio de Entidades Nacionais

EMENTA: Eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto do Colégio de Entidades Nacionais - Exercício 2026.

O Colégio de Entidades Nacionais do Sistema Confea/Crea e Mútua - CDEN, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 4º de seu Regimento, aprovado pela Resolução n.º 1.154, de 24 de setembro de 2025, do Confea, reunido durante a sua 1ª Reunião Ordinária de 2026, no Centro de Eventos Brasil 21, em Brasília-DF, no período de 28 a 30 de janeiro de 2026, aprova a proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

O Regimento do Colegiado, aprovado por meio da Resolução n.º 1.154, de 24 de setembro de 2025, versa que a coordenação do CDEN é exercida pelo Comitê Gestor do CDEN, composto pelo Coordenador, pelo Coordenador Adjunto e pelos Coordenadores dos Comitês Temáticos, eleitos pelos representantes membros do CDEN e que o processo eleitoral para escolha do Coordenador e Coordenador Adjunto dar-se-á anualmente na primeira convocação pelo Confea, mediante inscrição de chapa junto à mesa diretora do CDEN.

Art. 16. A coordenação do CDEN é exercida pelo Comitê Gestor do CDEN, composto pelo Coordenador, pelo Coordenador Adjunto e pelos Coordenadores dos Comitês Temáticos, eleitos pelos representantes membros do CDEN.

(...) Art. 20. O processo eleitoral para escolha do Coordenador e Coordenador Adjunto dar-se-á anualmente na primeira convocação pelo Confea, mediante inscrição de chapa junto à mesa diretora do CDEN.

Parágrafo único. Para participar do processo eleitoral do CDEN o credenciamento da entidade nacional não deverá apresentar pendências junto ao Confea.

Art. 21. O processo eleitoral ocorrerá no início da primeira reunião do CDEN, após a abertura dos trabalhos e apresentação do relatório de atividades do exercício anterior pelo Coordenador cujo mandato se encerra.

Art. 22. O quórum para a eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto será, em primeira convocação, de dois terços da composição do CDEN, e, em segunda convocação, trinta minutos após, ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição do CDEN.

§ 1º Serão considerados eleitos para as funções de coordenador e coordenador adjunto os candidatos da chapa que obtiver a maioria dos votos dos eleitores.

§ 2º Em caso de empate, quando apenas duas chapas estiverem concorrendo, haverá nova eleição.

Art. 23. São elegíveis para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto, os integrantes do CDEN observada à vigência dos respectivos mandatos nas entidades de origem.

(...) Art. 25. O mandato do Coordenador, do Coordenador Adjunto e dos Coordenadores dos Comitês iniciar-se-á a partir da sua eleição e se encerrará quando de nova eleição anual, ressalvado o caso de conclusão de mandato na entidade nesse período, permitida uma única reeleição em quaisquer dos cargos.

Parágrafo único. O exercício sucessivo de mandatos para as funções elencadas no *caput* deve obedecer aos critérios definidos em Resolução específica.

O processo de eleição foi conduzido pelo Coordenador de 2025, cujo mandato se encerra, Eng. Waldimir Teles Filho (FENEMI), consoante o disposto no art. 21, da Resolução n.º 1.154, de 24 de setembro de 2025.

Foi apresentada a seguinte chapa (única) para 2026:

CHAPA:

Coordenador: Waldimir Teles Filho (FENEMI)

Coordenador Adjunto: Glauco Eduardo Pereira Cortez (SBEA)

Após apuração dos votos, ficou consignado o seguinte resultado:

- 23 (vinte e três votos) na chapa única.

- 03 (três) representantes de entidades ausentes durante a votação: Mickaela Midon da Paixão (ABES), Francisco Antônio Silva de Almeida (CONFAEAB) e Giuliano Silva Battisti (FNEAS).

b) Proposição:

Informar o resultado da eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto do CDEN, para o Exercício de 2026:

- **Coordenador:** Eng. Waldimir Teles Filho (FENEMI)

- **Coordenador Adjunto:** Eng. Glauco Eduardo Pereira Cortez (SBEA)

c) Justificativa:

A eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto atende ao disposto nos arts. 21 a 25, do Regimento do Colégio de Entidades Nacionais, aprovado pela Resolução 1.154, de 24 de setembro de 2025, *in verbis*:

Art. 21. O processo eleitoral ocorrerá no início da primeira reunião do CDEN, após a abertura dos trabalhos e apresentação do relatório de atividades do exercício anterior pelo Coordenador cujo mandato se encerra.

Art. 22. O quórum para a eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto será, em primeira convocação, de dois terços da composição do CDEN, e, em segunda convocação, trinta minutos após, ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição do CDEN.

§ 1º Serão considerados eleitos para as funções de coordenador e coordenador adjunto os candidatos da chapa que obtiver a maioria dos votos dos eleitores.

§ 2º Em caso de empate, quando apenas duas chapas estiverem concorrendo, haverá nova eleição.

Art. 23. São elegíveis para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto, os integrantes do CDEN observada à vigência dos respectivos mandatos nas entidades de origem.

Art. 24. Os Coordenadores dos Comitês Temáticos do CDEN serão eleitos pelos integrantes de cada comitê.

Parágrafo único. Os comitês serão constituídos na primeira reunião do CDEN, após a eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto.

Art. 25. O mandato do Coordenador, do Coordenador Adjunto e dos Coordenadores dos Comitês iniciar-se-á a partir da sua eleição e se encerrará quando de nova eleição anual, ressalvado o caso de conclusão de mandato na entidade nesse período, permitida uma única reeleição em quaisquer dos cargos.

Parágrafo único. O exercício sucessivo de mandatos para as funções elencadas no caput deve obedecer aos critérios definidos em Resolução específica.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194, de 1966, e
Resolução nº 1.154, de 2025.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar o assunto à Unidade Administrativa do Confea para providências.

FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTOS	CHAPA ÚNICA	AUSENTES
	23	03



Documento assinado eletronicamente por **Waldimir Teles Filho, Usuário Externo**, em 06/02/2026, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1463313** e o código CRC **C17F7AC6**.